

A Lei 13.709/2018 e a proteção de dados pessoais dos profissionais do Sistema Confea/Crea

Marina Garcia da Silva Pereira
Analista
Setor de Documentação - Confea



A evolução tecnológica possibilitou a produção em grande escala de dados, metadados e informações, seja na internet, nos *smartphones*, aplicativos e nos sistemas.

Os dados passaram a ser enxergados como as novas matérias-primas da economia e com valor expressivo.

Coletá-los, minerá-los, transformá-los em informações úteis, nos vários campos da ciência, da economia, da vida cotidiana, são fundamentais para a tomada de decisões e a definição de estratégias e metas nas instituições.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ***o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais***, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, ***com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.***

Vigência a partir de agosto de 2020



O que são dados pessoais?

São todas e quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer dado pelo qual você consiga identificar uma pessoa ou que com a união de outro dado possibilite essa identificação.

Exemplos de dados pessoais incluem **nome, endereço, telefone, CPF, RG, CNH, data de nascimento e conta bancária.**

Art.5 - Conceitos



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

| | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--|
| I - dado pessoal; | VII – operador; | XIII – bloqueio; |
| II - dado pessoal sensível; | VIII – encarregado; | XIV – eliminação; |
| III - dado anonimizado; | IX - agentes de tratamento; | XV - transferência internacional de dados; |
| IV - banco de dados; | X – tratamento; | XVI - uso compartilhado de dados; |
| V – titular; | XI – anonimização; | XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais; |
| VI – controlador; | XII – consentimento; | XVIII - órgão de pesquisa e, XIX - autoridade nacional. |

Contextualização da LGPD

A necessidade de maior proteção de dados pessoais vem sendo evidenciada, com a proliferação e popularização de ferramentas e aplicativos digitais, que são capazes de extrair informações, que nem sempre são objeto de autorização do usuário.

*escândalos de privacidade no Facebook

A empresa *Cambridge Analytica* utilizou de dados dos usuários para que pudesse fazer uma campanha política mais assertiva e customizada na eleição de Donald Trump em 2016.

- Ministério Público Federal de São Paulo (MPF-SP) processou a Microsoft por coletas de dados dos usuários sem autorização explícita
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) sinalizou um possível comércio entre órgãos públicos, onde o produto são os dados das pessoas, obtidos através de informações pessoais como as informações da Carteira Nacional de Habilitação, sem que houvesse consentimento dos donos



Diversos países da União Europeia já tinham leis próprias que regulavam o tratamento de dados pessoais, porém, a UE sentiu a necessidade de implementar uma norma que unificasse essas leis e que estabelecesse princípios básicos para o tratamento de dados.

Assim nasceu a [GDPR](#). A norma tem o intuito de dar ao usuário mais controle sobre seus dados, permitindo com que esse tenha acesso a forma como empresas fazem o tratamento de dados pessoais e quais dados elas estão armazenando.

A norma também tem aplicação extraterritorial, isso quer dizer que **a lei não se aplica apenas em território europeu**, toda empresa que armazenar e/ou processar dados de cidadãos da UE deve atender essa regulação.



Essa medida provoca uma espécie de efeito dominó, ou seja, empresas que aderem à essas normas vão acabar exigindo que empresas parceiras façam o mesmo para evitar qualquer tipo de conflito.

Essas bases ajudam a explicar como funciona a LGPD.

A lei brasileira também busca garantir o controle do usuário sobre seus próprios dados e tem aplicação extraterritorial.



A segurança de dados e a privacidade passaram a ser pautas recorrentes, recaindo uma cobrança sobre os políticos brasileiros no sentido de tratar dessas questões, já que não havia no país legislação com objetivo específico de defender os dados dos usuários e definir responsabilidades relativas ao tratamento destes.

- **Lei nº 9.784/1999** – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Decreto nº 8.539/2015** – Dispõe sobre o uso eletrônico para realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta autárquica e fundacional;
- **Lei nº 12.527/2011** – Lei de acesso à informação – LAI;
- **Decreto nº 7.724/2012** – Regulamenta a Lei nº 12.527/2011;
- **Decreto nº 9.690/2019** – Altera o Decreto nº 7.724/2012;
- **Lei nº 12.965/2014** – Regula o uso da internet no Brasil;
- **Lei 13.709/2018** – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014;
- **Decreto nº 9.637/2018** – Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- **Decreto nº 7.845/2012** – Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Um dos desdobramentos das discussões sobre necessidade de proteção de dados pessoais consubstanciou-se por meio da PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 17, DE 2019.

A PEC 17 tem por finalidade erigir, à categoria de direito fundamental constitucionalmente protegido, a proteção de dados pessoais, mediante a inserção de inciso no art. 5º nos seguintes termos:

“XII- A - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.”



Como é o funcionamento do tratamento de dados?

Pode ser entendido como qualquer procedimento que envolva a utilização de dados pessoais, tais como a coleta, a classificação, a utilização, o processamento, o armazenamento, o compartilhamento, a transferência, a eliminação entre outras ações.

Tratamento dos Dados Pessoais

Princípios (Art. 6)



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Livre Acesso;
- Qualidade dos dados;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Responsabilização e prestação de contas.



A LGPD não surgiu para impedir o tratamento de dados, mas tornar o seu uso mais transparente e mais correto para empresas e pessoas.

A intenção da lei é **garantir ao usuário mais privacidade e controle sobre seus dados**, afim de evitar mal-uso pela parte de terceiros. A lei também serve para esclarecer quando uma empresa pode tratar um dado pessoal, ou seja, quando ela pode armazenar, processar e transferir esses dados.



Importante: as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são bens públicos. O Estado atua em nome da sociedade; portanto, ele não é o proprietário, mas apenas o guardião desses bens.

As informações geradas pelos agentes públicos dizem respeito ao interesse da coletividade, visto que foram produzidas para atender as finalidades públicas e devem ser apresentadas de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão estando acessíveis a todas as pessoas, observados os casos específicos em que o sigilo se faz necessário como exceção.

Os dados pessoais só sejam fornecidos a terceiros mediante consentimento.

Sanções

Multa de até R\$ 50 milhões por descumprimento das novas exigências

Qual é a relação existente entre as atividades desenvolvidas pelo sistema Confea/Crea e a Lei de Proteção de Dados Pessoais?

De que maneira esta lei irá impactar as nossas atividades?

Quais são as medidas que devem ser adotadas, para o fiel cumprimento da LGPD?

Processo CF-10129/2018

Decisão Plenária nº PL-1509/2019 - Desenvolvimento de estudo técnico-operacional com vistas a regulamentar a classificação da informação nos processos e documentos do Sistema Confea/Crea, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Datas das reuniões: 9 e 10 de outubro e 6 e 7 de novembro de 2019.

O que fazer para se adequar à LGPD

- Nota Técnica – Operacionalização da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Sistema Confea/Crea.

Etapa 1 – Atividades Preliminares

Etapa 2 – Identificação dos dados pessoais existentes

Etapa 3 – Definição ou adequação de normativos

Etapa 4 – Execução do Tratamento dos dados

Etapa 5 – Monitoramento e acompanhamento da aplicação da LGPD

O que fazer para se adequar à LGPD

- Treinar o pessoal envolvido no tratamento de dados pessoais;
- Nomear um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- Criar e implementar o Registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- Revisar contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem no tratamento de dados pessoais, assim como eventuais contratos e outros instrumentos que regulem o relacionamento com eventuais operadores de tratamentos de dados pessoais em nome do controlador;
- Rever os seus processos internos sobre dados, além de realizar investimentos em tecnologias para a segurança dessas informações;
- Estabelecer uma política clara de governança dos dados pessoais dentro da instituição.

O que fazer para se adequar à LGPD



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Visão esquemática de implantação e gerenciamento da proteção de dados pessoais - LGPD





CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Obrigada!

Marina Garcia da Silva Pereira
marina.garcia@confea.org.br
2105-2215